



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DO MOXICO

PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE DO ISP-MOXICO

LUENA-2025

PREÂMBULO

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto, que aprova o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior, estabelece as regras para a estruturação, organização e funcionamento da carreira do pessoal docente afecto às Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas integradas no Subsistema de Ensino Superior;

Considerando que a Carreira Docente do Ensino Superior integra duas classes de pessoal - a Classe de Professores e a Classe de Assistentes - cada uma com categorias específicas que correspondem a níveis diferenciados de complexidade, responsabilidade e exigência académica;

Considerando que o artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior determina que o ingresso e acesso na carreira deve observar cumulativamente a existência de vaga no quadro do pessoal, a existência de fundo salarial e a avaliação positiva de desempenho profissional;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 121/20, de 27 de Abril, que aprova o Regulamento de Avaliação do Desempenho do Docente do Subsistema de Ensino Superior, estabelece as dimensões de avaliação (Ensino, Investigação Científica, Extensão e Gestão) e os respectivos parâmetros e indicadores;

Considerando a necessidade de dotar o Instituto Superior Politécnico do Moxico de um instrumento de gestão que organize, estruture e oriente a progressão do seu corpo docente ao longo da carreira, garantindo a coerência entre as exigências legais e as necessidades institucionais;

Nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto - Lei de Bases da Função Pública, conjugado com o disposto no Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto, e no Decreto Presidencial n.º 121/20, de 27 de Abril, é aprovado o presente Plano de Carreira do Corpo Docente do Instituto Superior Politécnico do Moxico.



+244 949 577 832

ispmoxico.co.ao

Angola - Moxico - Luena

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente Plano de Carreira tem como objecto o estabelecimento das regras, princípios e procedimentos que orientam a progressão do corpo docente do Instituto Superior Politécnico do Moxico, adiante designado ISP-Moxico, ao longo das categorias da Carreira Docente do Ensino Superior.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente Plano aplica-se a todos os docentes integrados na Carreira Docente do Ensino Superior que prestem serviço no ISP-Moxico.
2. O presente Plano aplica-se, igualmente, aos docentes em regime de contrato a termo certo, no que respeita à sua integração na carreira e progressão, nos termos da lei.

Artigo 3.º

(Objectivos)

1. O presente Plano de Carreira tem os seguintes objectivos:
 - a) Estruturar de forma clara e transparente a trajectória profissional do docente no ISP-Moxico;
 - b) Estabelecer as condições e requisitos para o ingresso e progressão em cada categoria da carreira;
 - c) Vincular a progressão na carreira à avaliação positiva do desempenho docente, nos termos do Decreto Presidencial n.º 121/20;
 - d) Promover a qualificação contínua do corpo docente, através da obtenção de graus académicos superiores e da produção científica;
 - e) Garantir a coerência entre as necessidades institucionais e o desenvolvimento profissional dos docentes;
 - f) Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, da investigação científica e da extensão universitária no ISP-Moxico.

Artigo 4.º

(Princípios Orientadores)

1. A progressão na Carreira Docente do Ensino Superior no ISP-Moxico rege-se pelos seguintes princípios:



- a) Princípio da legalidade - observância rigorosa do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior e demais legislação aplicável;
- b) Princípio do mérito - valorização do desempenho, da qualificação académica e da produção científica, pedagógica e de extensão;
- c) Princípio da transparência - publicitação prévia das condições, requisitos e critérios de progressão;
- d) Princípio da objectividade - avaliação baseada em parâmetros e indicadores mensuráveis e verificáveis;
- e) Princípio da igualdade de oportunidades - garantia de que todos os docentes que reúnam os requisitos legais podem concorrer à progressão;
- f) Princípio da coerência institucional - articulação entre a progressão individual e as necessidades estratégicas do ISP-Moxico.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA DA CARREIRA DOCENTE

Artigo 5.º

(Classes e Categorias da Carreira)

1. A Carreira Docente do Ensino Superior no ISP-Moxico integra duas classes de pessoal:
 - a) Classe de Professores, que integra as categorias de:
 - i). Professor Catedrático;
 - ii). Professor Associado;
 - iii). Professor Auxiliar;
 - b) Classe de Assistentes, que integra as categorias de:
 - i). Assistente;
 - ii). Assistente Estagiário.
2. A sucessão de categorias na carreira caracteriza-se por níveis crescentes de complexidade, responsabilidade e exigência académica, de tal modo que o desempenho profissional numa categoria constitui a base formativa para o desempenho na categoria superior.

Artigo 6.º

(Trajectória Profissional)

1. A trajectória profissional do docente no ISP-Moxico desenvolve-se, em regra, do seguinte modo:



- a) Assistente Estagiário - categoria de ingresso na carreira, destinada a licenciados com média igual ou superior a 14 (catorze) valores, com contrato de duração máxima de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período;
- b) Assistente - categoria seguinte, acessível a docentes com o grau de Mestre ou equivalente legal, com contrato de 5 (cinco) anos, renovável por períodos de até 3 (três) anos;
- c) Professor Auxiliar - categoria de entrada na Classe de Professores, acessível a docentes com o grau de Doutor;
- d) Professor Associado - categoria seguinte, acessível a Professores Auxiliares com pelo menos 5 (cinco) anos de efectivo serviço na categoria e que preencham os demais requisitos legais;
- e) Professor Catedrático - categoria de topo da carreira, acessível a Professores Associados com pelo menos 5 (cinco) anos de efectivo serviço na categoria e que preencham os demais requisitos legais.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES E REQUISITOS DE PROGRESSÃO

Artigo 7.º

(Condições Gerais de Progressão)

1. A progressão na Carreira Docente do Ensino Superior no ISP-Moxico está sujeita ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:
 - a) Existência de vaga no quadro do pessoal docente do ISP-Moxico;
 - b) Existência de fundo salarial que suporte a nova categoria;
 - c) Avaliação positiva de desempenho profissional no período em avaliação, nos termos do Decreto Presidencial n.º 121/20.
2. A avaliação positiva de desempenho profissional é aferida através do sistema de avaliação do desempenho docente, considerando as dimensões de Ensino, Investigação Científica, Extensão e Gestão.
3. Para efeitos de progressão na carreira, considera-se avaliação positiva a obtenção de classificação final igual ou superior a “Bom” ($50 \leq CF < 80$) no ciclo de avaliação.

Artigo 8.º

(Requisitos Específicos de Progressão por Categoria)

SECÇÃO I - CLASSE DE ASSISTENTES

Artigo 9.º

(Progressão de Assistente Estagiário para Assistente)



1. A progressão de Assistente Estagiário para Assistente está sujeita ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) Ter obtido o grau académico de Mestre ou equivalente legal;
 - b) Ter obtido aprovação em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica;
 - c) Ter cumprido o período máximo de contrato como Assistente Estagiário (2 anos, renovável uma única vez por igual período);
 - d) Ter obtido avaliação positiva de desempenho profissional.
2. A renovação do contrato de Assistente Estagiário apenas é permitida nos seguintes casos:
 - a) Ter concluído um curso de especialização ou apresentado dissertação para obtenção do grau de Mestre;
 - b) Ter requerido a admissão a Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica.
3. Nos casos previstos no número anterior, o contrato é prorrogado até à defesa da dissertação ou até à realização das provas, não podendo, em caso algum, essa prorrogação ultrapassar 1 (um) ano.

Artigo 10.º

(Progressão de Assistente para Professor Auxiliar)

1. A progressão de Assistente para Professor Auxiliar está sujeita ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) Ter obtido o grau académico de Doutor;
 - b) Ter exercido a actividade profissional como Assistente há pelo menos 5 (cinco) anos;
 - c) Ter obtido avaliação positiva de desempenho profissional;
 - d) Estar preenchidos os pressupostos do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.
2. A título excepcional, os Assistentes que tenham 3 (três) anos de efectivo serviço na categoria podem concorrer à categoria de Professor Auxiliar, desde que reúnam os demais requisitos estabelecidos para o efeito e tenham obtido nota Excelente na avaliação do desempenho nesse período.

SECÇÃO II - CLASSE DE PROFESSORES

Artigo 11.º

(Progressão de Professor Auxiliar para Professor Associado)

1. A progressão de Professor Auxiliar para Professor Associado está sujeita ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:



- a) Ter o grau de Doutor;
 - b) Ter estado na categoria de Professor Auxiliar em efectivo serviço durante pelo menos 5 (cinco) anos, cumprindo com competência e zelo as funções estabelecidas nessa categoria;
 - c) Ter publicado pelo menos 1 (um) livro ou 2 (dois) artigos em revistas científicas ou possuir 1 (uma) invenção com mérito técnico-científico ou artístico reconhecido, para além de comunicações em congressos ou outros eventos, no país e no estrangeiro;
 - d) Ter orientado teses de doutoramento ou dissertações de mestrado;
 - e) Ter integrado júris de Doutoramento ou de Mestrado e de Licenciatura;
 - f) Ter obtido aprovação em Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica;
 - g) Ter, no mínimo, nota «Bom» na avaliação do desempenho docente, nesse período.
2. A título excepcional, os Professores Auxiliares que tenham 3 (três) anos de efectivo serviço na categoria podem concorrer à categoria de Professor Associado, desde que reúnam os demais requisitos estabelecidos para o efeito e tenham obtido nota Excelente na avaliação do desempenho nesse período.

Artigo 12.º

(Progressão de Professor Associado para Professor Catedrático)

1. A progressão de Professor Associado para Professor Catedrático está sujeita ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
- a) Ter o grau de Doutor;
 - b) Ter estado na categoria de Professor Associado em efectivo serviço durante pelo menos 5 (cinco) anos, cumprindo com competência e zelo as funções estabelecidas nessa categoria;
 - c) Ter contribuído para o avanço do conhecimento científico, tecnológico ou artístico na sua área, publicando pelo menos 2 (dois) livros didácticos ou científicos ou 3 (três) artigos em revistas académicas de referência nacional e internacional ou possuir ao menos 1 (uma) invenção com mérito técnico-científico ou artístico reconhecido, para além de comunicações em congressos ou outros eventos, no país e no estrangeiro;
 - d) Ter orientado teses de doutoramento ou dissertações de mestrado;
 - e) Ter integrado júris de Doutoramento, de Mestrado e de Licenciatura;
 - f) Ter obtido aprovação em Provas Públicas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica que, neste caso, se designa prova de agregação;
 - g) Ter, no mínimo, nota “Bom” na avaliação do desempenho docente, nesse período.



2. A título excepcional, os Professores Associados que tenham 3 (três) anos de efectivo serviço na categoria podem concorrer à categoria de Professor Catedrático, desde que reúnam os demais requisitos estabelecidos para o efeito e tenham obtido nota Excelente na avaliação do desempenho nesse período.

CAPÍTULO IV

AValiação DE DESEMPENHO COMO INSTRUMENTO DE PROGRESSÃO

Artigo 13.º

(Articulação com o Sistema de Avaliação)

1. A progressão na carreira está indissociavelmente ligada ao sistema de avaliação do desempenho docente, instituído pelo Decreto Presidencial n.º 121/20.
2. A avaliação do desempenho incide sobre as seguintes dimensões:
 - a) Ensino;
 - b) Investigação Científica;
 - c) Extensão;
 - d) Gestão.
3. Os pesos ponderados de cada dimensão e de cada parâmetro são definidos pelo Conselho Científico do ISP-Moxico, dentro dos limites imperativos estabelecidos no Decreto Presidencial n.º 121/20.

Artigo 14.º

(Periodicidade da Avaliação)

1. A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de dois em dois anos, decorrendo entre os meses de Março e Maio do ano em que se realiza.
2. Cada ciclo de avaliação engloba dois anos, pelo que a avaliação incide sempre sobre os dois anos lectivos anteriores.

Artigo 15.º

(Classificação Final e Efeitos na Progressão)

1. A Classificação Final (CF) é expressa numa escala qualitativa de cinco níveis:
 - a) Excelente - $CF \geq 100$;
 - b) Muito Bom - $80 \leq CF < 100$;
 - c) Bom - $50 \leq CF < 80$;
 - d) Suficiente - $30 \leq CF < 50$;
 - e) Inadequado - $CF < 30$.



2. Para efeitos de progressão na carreira, é exigida, no mínimo, a classificação de Bom.
3. A obtenção de classificação de Excelente em dois períodos seguidos confere o direito a menção e prémio de desempenho, possibilitando o concurso à categoria seguinte, desde que reunidos os demais requisitos para progressão.
4. A obtenção de classificação de Inadequado em dois períodos seguidos implica:
 - a) Para docentes em regime probatório: rescisão do contrato ou cessação do vínculo;
 - b) Para Professores Catedráticos e Associados: despromoção para a categoria imediatamente inferior, ficando impossibilitados de reger cursos e disciplinas em cursos de pós-graduação e graduação, orientar dissertações e teses, presidir a júris de provas de pós-graduação, por um período de dois anos.
5. A retoma automática da categoria está condicionada à obtenção de classificação mínima de Bom na avaliação do desempenho no ciclo seguinte.



CAPÍTULO V

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO CONTÍNUA

Artigo 16.º

(Direito à Formação)

1. Os docentes do ISP-Moxico têm direito a acesso à formação diferenciada, designadamente especialização, mestrado ou doutoramento, nos termos da lei.
2. O ISP-Moxico deve promover e apoiar a qualificação contínua do seu corpo docente, através de licenças para formação, bolsas de estudo e outras formas de apoio, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.

Artigo 17.º

(Dispensa para Doutoramento)

1. O Assistente pode, mediante requerimento dirigido ao Titular do ISP-Moxico, solicitar dispensa da actividade docente por um período de 2 (dois) anos, com fim de trabalhar no respectivo doutoramento, desde que tenha permanecido pelo menos 2 (dois) anos na categoria.
2. A dispensa deve ser solicitada 6 (seis) meses antes do término do Ano Académico.
3. A dispensa pode ser concedida por períodos iguais, seguidos ou interpolados, e depende de informação fundamentada do Conselho Científico.
4. No final de cada período de dispensa, o Assistente deve apresentar ao Conselho Científico um relatório sobre o andamento da preparação da tese de doutoramento.

Artigo 18.º

(Licença Sabática)

1. No termo de 6 (seis) anos de efectivo serviço, os docentes da Classe dos Professores podem requerer dispensa da actividade docente por 1 (um) ano, a fim de realizarem trabalho de investigação ou publicarem obras de vulto.
2. Em casos justificados, podem ser concedidas licenças sabáticas parciais por 6 (seis) meses, após 3 (três) anos de efectivo serviço.
3. Durante a licença sabática, o Professor auferirá na íntegra o seu salário e subsídios.

CAPÍTULO VI

PROGRESSÃO E CONCURSOS

Artigo 19.º



(Modalidades de Progressão)

1. A progressão na carreira docente do ISP-Moxico opera-se através das seguintes modalidades de concurso:
 - a) Concurso de Acesso - destina-se ao preenchimento de vaga na categoria imediatamente superior da mesma carreira, ao qual se candidatam apenas os funcionários do quadro definitivo do ISP-Moxico;
 - b) Concurso de Ingresso Interno - destina-se ao preenchimento de vaga aberta a funcionários públicos do quadro definitivo do ISP-Moxico que tenham elevado os seus níveis académicos no decurso da actividade laboral.

Artigo 20.º

(Requisitos de Admissão a Concurso de Acesso)

1. Para além dos requisitos específicos de cada categoria, são requisitos de admissão a Concurso de Acesso:
 - a) A permanência na categoria no período mínimo estabelecido por lei;
 - b) Avaliação de desempenho positiva;
 - c) Habilitações literárias requeridas àqueles que ingressaram, excepcionalmente, na carreira, por força das regras de transição;
 - d) Formação profissional, com aproveitamento, ministrada pela entidade competente sempre que exigível.

Artigo 21.º

(Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica)

1. A progressão na carreira está sujeita a aprovação em Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica, que visa aferir a aptidão profissional, pedagógica e científica do candidato.
2. A Prova Pública é objecto de regulamentação em Diploma próprio, nos termos do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.

CAPÍTULO VII

GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Artigo 22.º

(Responsabilidades Institucionais)

1. Compete ao Conselho Científico do ISP-Moxico:



- a) Deliberar sobre a necessidade de contratação e/ou provimento do pessoal docente;
 - b) Aprovar os planos de trabalho dos Assistentes e Assistentes Estagiários;
 - c) Designar orientadores para os Assistentes e Assistentes Estagiários;
 - d) Emitir parecer sobre os processos de progressão.
2. Compete ao Titular do ISP-Moxico:
- a) Propor ao órgão competente a abertura de vagas para progressão;
 - b) Garantir a existência de fundo salarial para suportar as progressões;
 - c) Desencadear os procedimentos concursais para progressão.
3. Compete aos Departamentos de Ensino e Investigação:
- a) Acompanhar o desenvolvimento profissional dos docentes;
 - b) Elaborar relatórios de desempenho dos docentes;
 - c) Propor acções de formação e qualificação.

Artigo 23.º

(Planeamento de Necessidades)

1. O ISP-Moxico deve elaborar, anualmente, um plano de necessidades de pessoal docente, que identifique:
- a) As vagas existentes no quadro;
 - b) As necessidades de progressão;
 - c) As áreas científicas prioritárias;
 - d) As necessidades de formação e qualificação.
2. O plano de necessidades deve ser aprovado pelo Conselho Científico e submetido à aprovação do Titular do ISP-Moxico.

Artigo 24.º

(Monitorização e Avaliação)

1. O ISP-Moxico deve proceder à monitorização periódica da implementação do presente Plano de Carreira, avaliando:
- a) A taxa de progressão dos docentes;
 - b) A evolução das qualificações académicas do corpo docente;
 - c) A produção científica, pedagógica e de extensão;
 - d) A satisfação dos docentes com o sistema de progressão.
2. Os resultados da monitorização devem ser objecto de relatório anual apresentado ao Conselho Científico e ao Titular do ISP-Moxico.



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

(Articulação com a Legislação Vigente)

1. O presente Plano de Carreira observa rigorosamente o disposto no Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto (Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior), no Decreto Presidencial n.º 121/20, de 27 de Abril (Regulamento de Avaliação do Desempenho do Docente do Subsistema de Ensino Superior) e no Decreto Presidencial n.º 112/24, de 17 de Maio (Recrutamento e Selecção de Candidatos na Administração Pública).
2. Em caso de divergência entre o presente Plano e a legislação vigente, prevalece o disposto na lei.

Artigo 26.º

(Revisão)

1. O presente Plano de Carreira deve ser revisto sempre que se verifiquem alterações legislativas relevantes ou quando as necessidades institucionais o justifiquem.

Artigo 27.º

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Plano são resolvidas pelo Conselho Científico do ISP-Moxico, com recurso, quando necessário, à legislação aplicável.

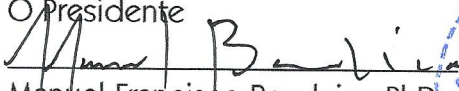
Artigo 28.º

(Entrada em Vigor)

1. O presente Plano entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Científico do ISP-Moxico, após homologação pelo Presidente.

Aprovada pelo Conselho Científico do Instituto Superior Politécnico do Moxico. Em Luena aos 16 de Dezembro de 2025.

O Presidente


Manuel Francisco Bandeira, PhD.

//Professor Associado//



+244 949 577 832

ispmoxico.co.ao

Angola - Moxico - Luena